



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.829/2003

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DA CIDADE DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Projeto Legislativo n.º 001/2003, aprovado por unanimidade em 18 de Agosto de 2.003,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As farmácias em funcionamento neste Município, estão sujeitas ao horário especial de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único** – Aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 08:00 (oito) horas, torna-se obrigatória à permanência de, pelo menos, uma farmácia de plantão, obedecida à escala organizada pela Prefeitura Municipal, devendo as demais afixar à porta a indicação da plantonista.

**Art. 2º** - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município e suspensão do alvará de localização e funcionamento por um período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

**Parágrafo único** – A multa não paga no prazo regular será inscrita em dívida ativa, acrescida de juros e a devida correção monetária.

**Art. 4º** - No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro, além de o infrator ter o alvará de localização e funcionamento suspenso por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Agosto de 2.003.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração